

REGULAMENTO DA COMISSÃO PARITÁRIA DA DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO ALGARVE

Preâmbulo

O sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), regulado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, em especial a conferida e republicada pela Lei 66-B/2012 preconiza, no seu artigo 59.º que, junto do dirigente máximo do serviço, funcione uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação. Com vista a estabelecer as normas a que deverá obedecer o funcionamento dessa comissão e a operacionalizar os seus trabalhos, aprova-se o seguinte Regulamento para esta Comissão Paritária.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define a composição, a competência e o funcionamento da comissão paritária da Direção Regional de Agricultura do Algarve, nos termos das disposições dos artigos 59.º e 70.º da Lei n.º 66 - B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, em especial a conferida e republicada pela Lei 66-B/2012.

Artigo 2.º

Composição e duração do mandato

1. A comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração designados pelo Diretor Regional, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.
2. Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos da comissão, e dois suplentes.
3. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes.
4. A composição nominal dos membros da Comissão Paritária é estabelecida em despacho interno na sequência do estabelecido nos parágrafos 2 e 4 do presente artigo.

Artigo 3.º

Competências

1. A comissão paritária funciona junto do Diretor e detém competência consultiva para apreciar propostas de avaliação de desempenho dadas a conhecer a avaliados abrangidos pelo SIADAP 3, quando requerida por estes, antes de serem sujeitas a homologação.
2. A comissão paritária pode solicitar ao avaliador, ao avaliado, ou sendo o caso, à comissão de avaliação, os elementos que julgue convenientes para o seu melhor esclarecimento, bem como convidar avaliador ou avaliado a expor a sua posição, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º da Lei n.º 66 - B/2007, de 28 de dezembro.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. Recebido que seja o requerimento, no qual o trabalhador requeira a apreciação da sua avaliação, por parte da comissão, compete ao vogal representante da Administração, que preside e orienta os trabalhos da comissão, convocar, preferencialmente através de mensagem eletrónica, a comissão paritária.
2. Em cada reunião da comissão será designado, por acordo maioritário dos vogais presentes, aquele que exercerá funções de secretário.
3. Compete ao secretário da comissão lavrar a ata da reunião que, depois de aprovada, será assinada por todos os vogais presentes.

Artigo 5.º

Prazos

A apreciação da comissão paritária é realizada no prazo de dez dias úteis, contado a partir da data em que tenha sido solicitada e expressa-se através de relatório fundamentado com proposta de avaliação, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 70.º da Lei n.º 66 - A/2007, de 28 de dezembro.

Artigo 6.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada a respetiva ata que depois de aprovada será assinada por todos os membros.
2. As atas ficam depositadas em pasta própria da Comissão Paritária e ficam à guarda da Direção de Serviços de Administração no termo do mandato da comissão.

Artigo 7.º

Impedimentos

1. No caso de um dos membros da comissão paritária ser simultaneamente avaliador ou avaliado, ou no caso de se verificar alguma das circunstâncias previstas no artigo 69.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, fica o respetivo membro impedido de intervir nesse processo.
2. Nos casos de falta ou impedimento dos vogais efetivos, a sua substituição cabe ao primeiro dos respetivos vogais suplentes designados ou eleitos.

Artigo 8.º

Relatório / Parecer

1. A apreciação da comissão paritária é descrita na ata da respetiva reunião, que integrará os fundamentos do parecer e a proposta de avaliação.
2. Na ausência de consenso quanto aos termos do parecer, devem constar da ata as propostas alternativas apresentadas e a respetiva fundamentação.
3. Compete ao vogal representante da Administração que orienta os trabalhos da comissão, remeter ao Diretor Regional a ata que inclui o respetivo parecer.

Artigo 9.º

Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 66 - B/2007 de 28 de dezembro, na sua redação atual, em especial a conferida e republicada pela Lei 66-B/2012, e demais legislação em vigor sobre esta matéria, bem como no Novo Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Alterações

O presente regulamento será objeto de reavaliação sempre que a experiência da sua aplicação demonstre que tal se revele pertinente.

Artigo 11.º

Entrada em vigor e publicitação

O presente regulamento, após a sua aprovação em reunião da comissão paritária, entra em vigor imediatamente e, após homologação pelo Diretor Regional, será publicitado mediante afixação em local próprio na Direção Regional, e objeto de divulgação na respetiva página eletrónica.

Faro, em 15 de Fevereiro de 2021.